Projeto de Lei nº _____/2026-CMS

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E AMBIENTAL DO AÇAÍ NO MUNICÍPIO DE SANTANA, REGULAMENTA A ATIVIDADE DE BENEFICIAMENTO DO AÇAÍ, CRIA O DIA MUNICIPAL DO BATEDOR DE AÇAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DECRETA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Segurança Alimentar e Ambiental do Açaí, com o objetivo de garantir a qualidade sanitária e a sustentabilidade ambiental do açaí produzido e comercializado no Município de Santana

Art. 2º - A Política Municipal tem como princípios:

I – Proteção à saúde da população;

II – Garantia da segurança alimentar;

III – Prevenção de contaminações no processamento do açaí;

IV – Valorização dos batedores como agentes da segurança alimentar;

V – Acesso a alimento seguro, saudável e de qualidade;

VI – Respeito às normas ambientais vigentes, especialmente quanto ao uso sustentável dos recursos naturais e ao descarte adequado de resíduos.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Batedor de açaí: o responsável pelo processamento do fruto para consumo;

II – Beneficiamento do açaí: todas as etapas de lavagem, higienização, batimento e armazenamento;

III – boas práticas sanitárias: normas de higiene e manipulação de alimentos estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

IV – Boas práticas ambientais: normas de sustentabilidade e proteção ambiental estabelecidas pela Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), pela Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) e demais legislações correlatas.

Art. 4º - Fica instituído o Cadastro Municipal Sanitário e Ambiental dos Batedores de Açaí, com a finalidade de:

I – Orientar os trabalhadores;

II – Promover ações preventivas de saúde pública

III – Garantir práticas ambientalmente corretas no beneficiamento e descarte de resíduos.

Art. 5º - O Município promoverá, obrigatoriamente:

I – Capacitação periódica em boas práticas de manipulação de alimentos;

II – Orientação sobre higienização correta do fruto;

III – Treinamento para prevenção de contaminações, inclusive por doenças associadas ao consumo de açaí;

IV – Educação sanitária e ambiental continuada.

Art. 6º - Fica instituído o Selo Municipal de Segurança Alimentar e Ambiental do Açaí, concedido aos estabelecimentos que atenderem às exigências sanitárias e ambientais, incluindo:

I – Higienização adequada do fruto;

II – Uso de água potável;

III – Estrutura física apropriada;

IV – Equipamentos adequados e limpos;

V – Cumprimento das normas da vigilância sanitária;

VI – Descarte correto de resíduos sólidos e líquidos, conforme legislação ambiental.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá:

I – Disponibilizar equipamentos adequados para higienização do açaí;

II – Implantar pontos públicos de processamento com condições sanitárias e ambientais adequadas;

III – apoiar a adequação estrutural dos pontos de batimento.

Art. 8º - A Vigilância Sanitária e Ambiental Municipal atuará prioritariamente de forma:

I – Educativa;

II – Preventiva;

III – Orientadora.

Art. 9º - O Município realizará campanhas públicas de conscientização sobre:

I – Consumo seguro do açaí;

II – Riscos de contaminação;

III – Importância da procedência do alimento;

IV – Práticas ambientais corretas no beneficiamento.

Art. 10 - Fica instituído o Dia Municipal do Batedor de Açaí, a ser comemorado anualmente no dia 17 de maio, com o objetivo de:

I – Reconhecer a importância dos profissionais;

II – Promover ações de educação sanitária e ambiental;

III – Incentivar boas práticas na produção do açaí.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – Órgãos de saúde pública;

II – Governo do Estado do Amapá;

III – Instituições de ensino;

IV – SEBRAE;

V – Associações de batedores;

VI – Órgãos ambientais estaduais e federais;

VII – Visando fortalecer a segurança alimentar e ambiental do açaí.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei busca, portanto, integrar a segurança alimentar e a sustentabilidade ambiental, garantindo que o açaí consumido pela população seja seguro, saudável e produzido de forma responsável. Além disso, valoriza os batedores de açaí como agentes fundamentais na cadeia produtiva, reconhecendo sua importância por meio da criação do Dia Municipal do Batedor de Açaí. A iniciativa fortalece a economia local, protege a saúde pública e assegura práticas ambientalmente corretas, promovendo o desenvolvimento sustentável do Município de Santana. O açaí é um dos principais alimentos da cultura amazônica e representa não apenas uma fonte de renda para milhares de famílias, mas também um patrimônio alimentar e cultural do

Município de Santana. Entretanto, o consumo do fruto exige cuidados sanitários rigorosos, uma vez que práticas inadequadas de beneficiamento podem ocasionar contaminações e doenças, como a Doença de Chagas, associada ao consumo de açaí mal higienizado. Além da dimensão sanitária, é fundamental que o beneficiamento do açaí esteja alinhado às legislações ambientais vigentes no Brasil, como a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), que estabelecem diretrizes para o uso sustentável dos recursos naturais e para o manejo adequado de resíduos. O descarte incorreto de resíduos sólidos e líquidos provenientes do processamento do fruto pode gerar impactos ambientais negativos, como poluição de cursos d'água e proliferação de vetores, associada ao consumo de açaí contaminado. Assim, a regulamentação proposta busca prevenir tais ocorrências, garantindo alimento seguro e de qualidade para a população. Do ponto de vista ambiental, o beneficia estabelece diretrizes para práticas ambientalmente corretas, promovendo o uso sustentável dos recursos naturais e a proteção dos ecossistemas locais.

Portanto, esta iniciativa contribui para:

Proteger a saúde pública, prevenindo doenças relacionadas ao consumo inadequado do fruto;

Fortalecer a economia local, ao qualificar e valorizar os profissionais envolvidos na cadeia produtiva;

Preservar o meio ambiente, por meio de práticas sustentáveis e descarte correto de resíduos;

Promover o desenvolvimento sustentável, integrando cultura, saúde, economia e ecologia em benefício da população santanense.

Dessa forma, o projeto reafirma o compromisso do Município de Santana com a qualidade de vida de seus cidadãos, com a valorização de sua cultura e com a responsabilidade socioambiental, consolidando o açaí como patrimônio alimentar e cultural da região.

Palácio Dr. Fábio José dos Santos, sede do Poder Legislativo Municipal, em 25 de março de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RARISON RICHAR SANTIAGO PINTO
Data: 26/03/2026 16:04:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rarison Santiago
Vereador